

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA
AGRÁRIA – UESB/UESC
JURA 2022**

**O DIREITO A EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS PRISIONAIS DO TERRITÓRIO
LITORAL SUL DA BAHIA: REALIDADE E DESAFIOS**

*André Luiz Barbosa Ramos
Janille da Costa Pinto*

Resumo

O presente artigo apresenta resultados preliminares da pesquisa em andamento que analisa a Educação Prisional ofertada pela Rede Estadual de Educação da Bahia, com o recorte para os presídios situados no Território de Identidade Litoral Sul (NTE- 05). Para tanto, o foco deste estudo é apresentar um panorama dos últimos 3 anos (2020-2022) da Educação prisional nesse território de identidade, no que tange os tipos de ofertas, formas de organização e fluxo escolar, além de investigar quais recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas estão sendo executadas nesses ambientes educativos. A metodologia está baseada na pesquisa qualitativa – descritiva, em que utiliza a análise bibliográfica e documental como coleta de dados, que serão interpretados “a luz” da técnica de análise de conteúdo de *Minayo* (2000) e de referências teóricas como Freire (1996) e referenciais legais como Lei de Execução Penal (LEP) (1984). Espera-se que os resultados dessa pesquisa possam fortalecer as discussões sobre o direito a educação de qualidade para as pessoas que estão privadas de liberdade, visto que, é por meio da educação que conseguiremos ressocializá-las.

Palavras chave: Educação. Direito. Prisão.

INTRODUÇÃO

Mediante o cenário pandêmico que o mundo vivência desde 2019, devido a doença COVID 19, a educação na Rede Pública Estadual da Bahia passou por muitas mudanças e adequações devido a necessidade de suspensão das aulas durante o ano de 2020 e sua retomada inicialmente no formato remoto e depois no híbrido em 2021, onde inseriram em suas práticas recursos tecnológicos e entrega de atividades impressas, que possibilitaram a mediação do conhecimento respeitando o distanciamento social. Para então, em 2022 voltar as aulas totalmente no formato presencial.

Nesse contexto, a Educação Prisional, que não se constitui como uma modalidade da educação, mas está garantida por diversas leis que asseguram esse direito como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), nº 9394 (1996), a Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988 e a Lei nº 7.210 (1984) que trata da Execução Penal dentre outras. No caso específico do estado da Bahia, essa oferta é realizada pela Rede Pública Estadual da Bahia

VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

por meio de salas anexas as unidades escolares que ofertam a modalidade Educação dos Jovens e Adultos (EJA).

Ademais, como já destacado anteriormente as escolas da presente rede parou as atividades presenciais em 2020. Então, a presente investigação se justifica para conhecermos as adequações que a Educação Prisional realizou (e|ou realiza) para respeitar o distanciamento social e garantir o direito a educação a essa parcela da população que estão privadas de liberdade.

Desse modo, temos como objetivo traçar um panorama dos últimos 3 anos do direito a Educação Prisional nos sistemas penitenciários do Território de Identidade Litoral Sul da Bahia. Para tanto, buscamos analisar os tipos de ofertas, formas de organização e fluxo escolar nas unidades prisionais durante o recorte temporal de 2020-2022, investigar a proposta pedagógica e metodológica ofertadas e executadas nesses ambientes escolares e por fim, verificar os recursos tecnológicos e pedagógicas utilizados na mediação da aprendizagem. Mediante esses objetivos, busca-se responder: Como está sendo assegurado o direito a Educação nos sistemas prisionais no Território de Identidade Litoral Sul da Bahia nos últimos 3 anos?

Para tanto, seguimos a pesquisa bibliográfica, com os passos metodológicos ancorados na abordagem qualitativa – descritiva. Sendo utilizado como instrumentos de coleta de dados a revisão bibliográfica e documental (fornecidos pelas unidades escolas e através dos sistemas de acompanhamento e monitoramento da Secretaria Estadual de Educação (SEC-BA)).

Portanto, pretende-se apresentar um panorama inicial da realidade da Educação Prisional ofertada no Território de Identidade Litoral Sul da Bahia em 2020 até 2022, período este que o mundo foi acometido pela COVID-19, e o distanciamento social foi solicitado pelos órgãos de saúde como forma de conter a propagação da doença. Com isso, o uso das tecnologias digitais e *online* foram intensificadas. Porém, sabemos que nos ambientes prisionais esses recursos por questão de segura não são permitidos.

DISCUTINDO OS RESULTADOS PRELIMINARES DA PESQUISA

É sabido que as pessoas que estão presas, assim como quaisquer outras, têm o direito humano à educação, que está assegurado por diversas leis nos planos internacionais e nacionais. No que tange ao nível internacional, podemos destacar a Declaração Universal dos Direitos

VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

Humanos (DUDH), que em seu artigo 26, estabelece o direito à educação, com o objetivo do pleno desenvolvimento das pessoas e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos.

Já no nível Nacional podemos ressaltar a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, que trata sobre a educação escolar no sistema prisional onde destaca:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado[...] Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015) Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL, 1984, *ONLINE*).

Além da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), nº 9394 (1996), onde afirma que a educação é dever da família e do Estado, com a “finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, Art. 2). Destaca também na seção V, onde trata sobre a Educação de Jovens e Adultos, no artigo 37 que “§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado[...]” (BRASIL, 1996, Art. 37).

Não podemos deixar de mencionar a nossa carta magna: a Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, que no seu **artigo nº 208, ressalta que o** dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)[...]§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. (BRASIL, 1988, *ONLINE*).

Já no que tange ao nível estadual da Bahia, que é o foco da presente investigação, a oferta da Educação Prisional está ancorada que na Resolução CEE nº 43, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a oferta, pelo Sistema Estadual de Ensino, da Educação Básica na

VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

modalidade Educação de Jovens e Adultos, para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia. A rede também possui o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, criado em 2021, que é

instrumento de implementação de política pública, tem como objetivo ampliar a oferta educacional tanto em relação à educação formal, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, quanto em relação à outras ações educacionais. Assim constituído e com a vigência de 2020-2024, o Plano desempenha uma importante função na organização dessa educação e, ao ampliar sua abrangência para as pessoas egressas do sistema prisional, lhe confere mais efetividade social (BAHIA, 2022, p. 4).

Podemos concluir inicialmente que a Educação Prisional na Bahia possui um grande arcabouço legal, que não conseguiremos trazer nesse resumo expandido, mas que daremos continuidade na análise dos dados bibliográficos para seguir coletando dados documentais no Território Litoral Sul onde possui dois Complexos prisionais, a saber: Presídio Regional Ariston Cardoso, localizado em Ilhéus, vinculado a Escola Estadual do Iguape e o Conjunto Penal de Itabuna, localizado nesse mesmo município, vinculado ao Colégio Estadual General Osório. Assim, teremos o mapeamento dessa oferta de educação que esta pautada na modalidade de Educação dos Jovens e Adultos (EJA).

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Entendemos que a Educação nos ambientes prisionais fornece uma nova possibilidade de deixar a antiga vida de marginalidade em busca de um recomeço no meio social. Se configura como uma importante ferramenta de inclusão porque faz parte do processo de ressocialização das pessoas reclusas á sociedade.

Como esta pesquisa ainda encontra-se em andamento, visto que iniciamos em maio a coleta de dados bibliográficos e estamos finalizando a coleta de dados documentais com as unidades escolares Escola Estadual do Iguape e Colégio Estadual General Osório para podermos fazer a interpretação dos mesmos, temos a interpretação dos dados bibliográficos e constatamos que a Educação prisional está regulamentada nas esferas internacionais até a estadual, possuindo grande arcabouço legal, que orienta como deve ser a prática educativa nesses ambientes.

Notamos também nos dados de fluxo escolar contidos nos sistemas da SEC, e documentos internos das escolas como conselho de classe e mapa final, que no ano de 2020 em

VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA AGRÁRIA – UESB/UESC JURA 2022

que as aulas da rede estadual estavam suspensas devido a COVID 19, nas unidades prisionais também não teve nenhuma atividade. Entretanto em 2021, quando as aulas da rede retornaram no formato remoto e híbrido, as atividades nos sistemas prisionais permaneceram suspensas, devido às restrições específicas de saúde dos sistemas prisionais, no que tange a contenção do contágio nesses ambientes. Somente agora em 2022 as atividades nesses espaços educativos retornaram, mas ainda estão organizando o processo de matrícula.

Portanto, percebemos que a educação ofertada nos sistemas prisionais precisa mais do que nunca ser ressignificada, para que o ensino e aprendizagem seja realizada de forma que aproxime as áreas do conhecimento e favoreçam a inter ou transdisciplinaridade de sua proposta curricular, com objetos de conhecimentos significativos e com significado social, tendo como ponto de partida o princípio da cidadania, trabalho e ressocialização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal Brasileira (CF). 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai.2022.

Lei nº 9394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB). 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 mai.2022.

BAHIA. Resolução CEE nº 43, de 14 de julho de 2014. Dispõe sobre a oferta, pelo Sistema Estadual de Ensino, da Educação Básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para pessoas em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais do Estado da Bahia. Disponível em: http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_43_2014_e_Parecer_CEE_N_113_2014.pdf. Acesso em: 10 mai.2022.

Lei nº 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 10 mai.2022.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 10 mai.2022.

Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. SEC/SEAP. Salvador, 2021.

SOBRE OS AUTORES

André Luiz Barbosa Ramos

**VI JORNADA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA REFORMA
AGRÁRIA – UESB/UESC
JURA 2022**

Faculdade de Ilhéus Graduado em Artes Visuais com Ênfase em Digitais, UFRPE; Graduando em Direito, Faculdade de Ilhéus-Brasil; Policial Militar- Brasil. E-mail: andre_lbramos@hotmail.com.

Janille da Costa Pinto

Núcleo Territorial de Educação Litoral Sul -05 Mestrado em Ciências da Educação, UAA; Núcleo Territorial de Educação Litoral Sul NTE 05- Brasil; Grupo de Estudos Movimentos Sociais, Diversidade Cultural e Educação Do Campo e da Cidade (GEPENDECC- UESB), Grupo de Estudos, Pesquisas e Experimentações Educacionais - (GEPEE- IAT- BA) E-mail: janillecp@gmail.com.